

CONTRATO N° 32/2021

DATA: 04/03/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pela Prefeita em Exercício **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671 SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estância Santa Fé Alta, S/N SC 163 KM 117, Interior na cidade de Itapiranga - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.076.968/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **Gaspar Luis Paschoal**, residente e domiciliado no Interior da cidade de Itapiranga - SC inscrito no CPF sob o nº.015.024.480-09, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Objeto

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 07/2021 de 25 de fevereiro de 2021 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

Empresa: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA 414937					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
08	40,00	UN	BALDE PLÁSTICO 10L	5,45	218,00
10	120,00	UN	BOM AR AEROSOL	6,43	771,60
11	40,00	PAR	BOTA DE BORRACHA NÚMEROS DIVERSOS	34,03	1.361,20
16	600,00	PAC	COPOS DESCARTAVEIS 180ml	2,66	1.596,00
25	30,00	UN	ESPONJAS DE ACO, aço carbono	1,43	42,90
27	1.500,00	UN	ESPONJA LAVA LOUÇA 110X75X20mm, espuma de poliuretano, fibra sintética com abrasivo (tipo igual ou semelhante scotch brite)	0,63	945,00
29	300,00	UN	FLANELA PARA LIMPEZA (com medidas mínimas de 60cmX35cm)	2,07	621,00
30	15,00	UN	LIMPA FORNO 200ml	23,66	354,90
34	100,00	UN	LUVA DE BORRACHA para limpeza tamanhos diversos	3,22	322,00
38	15,00	UN	PÁ PARA LIXO normal	1,40	21,00
39	100,00	UN	PALHAS DE AÇO	1,11	111,00
43	150,00	UN	PEDRA SANITARIA	1,03	154,50
45	40,00	DZ	PRENDEDOR DE ROUPAS de plastico	1,75	70,00

49	80,00	UN	SABÃO DE ALCOOL em barra	2,17	173,60
50	500,00	UN	SABÃO EM PÓ 2 KG tenso ativo, amonio, tampoante, coadjuvante, sinejista, branqueador óptico, fragrância (tipo igual ou semelhante Brilhante)	8,39	4.195,00
64	300,00	UN	VASSOURA PALHA	13,03	3.909,00
70	100,00	PAC	PILHAS AA4 c/4 unidades	3,56	356,00
Total:				15.222,70	

Cláusula Segunda – Valor Contratual:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 15.222,70** (Quinze mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

- I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.
- II - A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.
- III - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

- I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda : Recursos Orçamentários e financeiros

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

P/A 2012 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 40

P/A 2037- 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2011- 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2005 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2111 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 4011

P/A 2112 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1100

P/A 2061 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2052 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 31

P/A 2051 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 31

P/A 2092 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 20

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Edenise Isabel Remonti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta:

- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 04 de março de 2021.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Paschoal Com. de Prod. e Serv.Ltda
CONTRATADA

Gestora do Contrato
Edenise Isabel Remonti

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica